



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026

INEXIGIBILIDADE 46/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4857/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, para prestação dos serviços abaixo:

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa **CENTRO DIA ATENDITEC CENTRO GERIATRICO E CUIDADOS A DOMICILIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.019.813/0001-82 para acolhimento institucional de pessoa (E.C.A, 72 anos) em situação de vulnerabilidade social e com necessidade de proteção integral, em conformidade com as disposições da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt/mês	R\$ mês	R\$ total
1	Acolhimento Institucional e tratamento para E.C.A, 72 anos	Centro Dia Atenditec Centro Geriátrico e Cuidados a Domicilio Ltda, CNPJ: 33.019.813/0001-82	12 meses	5.597,50	R\$67.170,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da secretária Rosani Nascimento, solicitou através do processo administrativo nº 4857/2026 a contratação da instituição acima elencada para acolhimento institucional e tratamento do paciente mencionado, como forma de assegurar o acolhimento institucional.

A necessidade do acolhimento decorre da impossibilidade de permanência da idosa em seu núcleo familiar e comunitário, considerando que a Sra. E. C. A. não possui filhos e não dispõe de rede familiar com condições de prover os cuidados, o acompanhamento e a proteção necessários à garantia de seus direitos fundamentais. Tal situação a coloca em condição de vulnerabilidade, demandando atendimento especializado e contínuo.

O processo administrativo foi encaminhado para parecer jurídico.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026
INEXIGIBILIDADE 46/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4857/2026

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, caput, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe, tratando-se de cumprimento da decisão judicial.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Foram apresentados os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 618 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026
INEXIGIBILIDADE 46/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4857/2026

Três Passos, 02 de julho de 2026.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026
INEXIGIBILIDADE 46/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4857/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto:

Itens	Descrição	Un	Qt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Vaga de acolhimento institucional para pessoa idosa com Grau III de dependência, destinada ao atendimento da Sra. Elsira Cecilia Anschau.	un	12 meses	R\$ 5.597,50	R\$ 67.170,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O local de acolhimento é na empresa CENTRO DIA ATENDITEC CENTRO GERIÁTRICO E CUIDADOS A DOMICÍLIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.019.813/0001-82.

1.4. A despesa será de até R\$ 67.170,00 para a presente contratação.

1.5. O contrato será por tempo indeterminado

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa CENTRO DIA ATENDITEC CENTRO GERIÁTRICO E CUIDADOS A DOMICÍLIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.019.813/0001-82, para a prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência destinado à Sra. Elsira Cecilia Anschau, pessoa idosa classificada com Grau III de dependência, mediante disponibilização de 01 (uma) vaga, em regime integral, compreendendo hospedagem, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento técnico, administração de medicamentos conforme prescrição médica, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral da usuária, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas aplicáveis.

A contratação tem por objetivo assegurar atendimento contínuo, qualificado e humanizado à usuária, diante da impossibilidade de permanência em seu núcleo familiar, da inexistência de estrutura pública municipal para execução direta do serviço e da indisponibilidade de vagas para acolhimento de idosos com Grau III de dependência no âmbito do credenciamento vigente do Município.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS

A escolha da empresa CENTRO DIA ATENDITEC CENTRO GERIÁTRICO E CUIDADOS A DOMICÍLIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.019.813/0001-82, decorre da necessidade de assegurar o acolhimento institucional da Sra. Elsira Cecilia Anschau, pessoa idosa classificada com Grau III de dependência, que necessita de atendimento contínuo e especializado.

O Município possui credenciamento vigente para a prestação do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, do qual a referida instituição faz parte. Entretanto, todas as vagas contratadas por meio do credenciamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026
INEXIGIBILIDADE 46/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4857/2026

encontram-se atualmente ocupadas, impossibilitando o atendimento da demanda da usuária por intermédio desse instrumento.

A instituição, embora tenha esgotado o quantitativo de vagas contratadas pelo Município, dispõe de vaga para acolhimento imediato da usuária e possui comprovada capacidade técnica e operacional para a prestação do serviço, contando com equipe multiprofissional, estrutura física adequada e regularidade perante os órgãos competentes.

Além disso, a contratada já presta serviços ao Município por meio do credenciamento vigente, atendendo outros usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, circunstância que demonstra sua experiência, idoneidade e aptidão para a execução do objeto.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade da proteção social especial de alta complexidade, evitando a desassistência da pessoa idosa e assegurando a efetivação de seus direitos fundamentais.

A estimativa de preço foi elaborada tomando por base os valores praticados pelo Município no credenciamento vigente para o serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, adotando-se o valor mensal de R\$ 5.597,50, correspondente ao atendimento de usuário classificado como Grau III de dependência, demonstrando a compatibilidade do preço contratado com os valores já praticados pela Administração.

4. DOS FISCALIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através da servidora: Micheli Rohr.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência e no contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:

5.2. Disponibilizar 01 (uma) vaga de acolhimento institucional para a Sra. Elaira Cecilia Anschau, em regime integral, durante a vigência do contrato.

5.3. Prestar atendimento contínuo e humanizado, compatível com as necessidades da usuária e com seu Grau III de dependência, observando a legislação vigente aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

5.4. Oferecer instalações adequadas, acessíveis, seguras e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de funcionamento dos órgãos competentes.

5.5. Garantir alimentação adequada, higiene pessoal, cuidados diários, administração de medicamentos conforme prescrição médica, acompanhamento das condições de saúde, atividades de convivência e demais serviços inerentes ao acolhimento institucional.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026
INEXIGIBILIDADE 46/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4857/2026

5.6. Manter equipe técnica e profissionais em número suficiente e devidamente habilitados para atendimento das necessidades da usuária, conforme a legislação vigente.

5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer intercorrência relevante envolvendo a usuária, especialmente situações de urgência, internação hospitalar, agravamento do estado de saúde, evasão, óbito ou qualquer fato que possa comprometer sua integridade física ou emocional.

5.8. Permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica exigidas para a contratação.

5.9. Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.10. Manter atualizado o prontuário da usuária, registrando informações pertinentes ao atendimento e disponibilizando-as ao Município sempre que solicitado, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional.

5.11. Cumprir as normas previstas na Política Nacional de Assistência Social, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no Estatuto da Pessoa Idosa, na RDC nº 502/2021 da Anvisa e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

5.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços de acolhimento institucional no período correspondente, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa e apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social para conferência e atesto da execução dos serviços.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a regular execução dos serviços prestados durante o período de referência.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

6.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.5.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente a documentação comprobatória exigida pela legislação.

6.6. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026
INEXIGIBILIDADE 46/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4857/2026

6.7. O pagamento refere-se exclusivamente à disponibilização e manutenção da vaga de acolhimento institucional da Sra. Elsira Cecilia Anschau durante o período contratado, condicionando-se à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitada pela Administração;

7.1.1.5. não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

7.1.1.6. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou deixar de cumprir obrigação assumida;

7.1.1.7. retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;

7.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções

7.2.1. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

III – multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.3.2. A aplicação das sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

7.3.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.3.4. Permanecem aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes.

7.4. Da Garantia Contratual



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026
INEXIGIBILIDADE 46/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4857/2026

7.4.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos da decisão da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da responsabilização da Contratada pelos danos eventualmente causados durante a execução do contrato.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento conforme abaixo:

Recurso próprio
(a confirmar pela SMF)

Três Passos, 02 de julho de 2026

Rosani Antunes do Nascimento
Secretária M. de Assistência Social

Juliana A. Kaufmann de Quadros
Assistente Social – CRESSRS 6093



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026
INEXIGIBILIDADE 46/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4857/2026

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº --/2026
LICITAÇÃO Nº 192/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 46/2026

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, nº 75, em Três Passos/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.650-68, portador da Identidade nº xxxxx76951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS; e empresa **CENTRO DIA ATENDITEC CENTRO GERIATRICO E CUIDADOS A DOMICILIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.019.813/0001-82, com endereço na Rua General Daltro Filho, nº 680, Bairro Centro, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representado por sua Sócia administradora, Srª. Marlise Morgenstern Griebler, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 902.187.xxx-xx, RG nº xxxxxx0781, residente e domiciliada na cidade de Três Passos/RS, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o acolhimento institucional da idosa com grau de dependência, conforme tabela abaixo, visando a proteção social especial de alta complexidade, possibilitando as condições de moradia de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e na Tipificação Nacional dos Serviços de Assistência Social.

Acolhido	CPF	Grau de dependência	Total de meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ Período Contrato
E.C.A	724. xxx.xxx-78	III	12	5.597,50	67.170,00
				TOTAL	67.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua expedição até o dia 02/07/2027, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou rescindido a qualquer tempo, mediante ofício da contratante, com aviso prévio de no mínimo 15(quinze) dias, ou a qualquer tempo, no caso de não haver mais a necessidade de prosseguir com o abrigamento, ensejando a perda do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026
INEXIGIBILIDADE 46/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4857/2026

Pelos serviços ora prestados pela Contratada, o Contratante se compromete a efetuar o pagamento de até **R\$ 5.597,50** (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais com cinquenta centavos) mensais, para o acolhimento de 1 (uma) pessoa (tabela da cláusula primeira), perfazendo o valor total de até **R\$ 67.170,00** (sessenta e sete mil cento e setenta reais), para o período contratado, com base no credenciamento realizado. Os valores serão pagos ao término do mês, mediante relatório de acolhidos, já descontados os valores referentes aos benefícios recebidos por cada acolhido, consideração o disposto no parágrafo sétimo da cláusula terceira. O relatório será emitido, mediante conferência pela Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado por assistente social e pelo secretário da pasta.

§ 2º Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido ou tratamento de câncer ou outro problema de saúde grave que necessite de deslocamento PARA OUTRO MUNICÍPIO, em não havendo familiares, e sendo necessário o contratado dispor de funcionário para realizar o acompanhamento do idoso durante a internação, consulta, tratamento ou exames, será pago o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada turno de 12 (doze) horas. Os pagamentos serão realizados conjuntamente com os valores mensais, no mês subsequente à internação, mediante apresentação do comprovante de internação, atestado de consulta médica ou outro documento que comprove a realização da consulta, tratamento ou exame e **laudo da equipe técnica da SMAS** e atestado de recebimento pelo(s) fiscal(is) de contrato e gestor.

§ 3º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 5º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

§ 7º Mensalmente, ao informar o pagamento a Secretaria de Assistência Social, observará e já providenciará o desconto referente as alíneas “a”, “b” e “c” da cláusula terceira do Termo de credenciamento, referente aos valores recebidos pelo acolhido a título de BPC ou aposentadoria, ou pensão por morte, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS ou outro órgão pagador.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação nº 1.661/2025

- a) Gestor: Rosani Cladir Antunes do Nascimento
- b) Fiscais: Micheli Rohr

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026

INEXIGIBILIDADE 46/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4857/2026

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será **reajustado pelo INPC**, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada reapactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ. 2137 Gestão Integrada da Política Municipal de Assistência Social

Despesa: 816 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026

INEXIGIBILIDADE 46/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4857/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º São responsabilidades da contratada:

- a) Acolher, possibilitando as condições de moradia de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e na Tipificação Nacional dos Serviços de Assistência Social, contribuindo para a preservação e restauração da integridade e autonomia do indivíduo.
- b) Prestar os cuidados de forma individualizada e personalizada assegurando a satisfação das suas necessidades básicas e/ ou as atividades da vida diária.
- c) Realizar atividades de apoio social ao usuário através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, conforto, fomentando o convívio e proporcionalmente a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos seus usuários.
- d) Possibilitar ao usuário um ambiente que lhe seja favorável e estimulante, identificando-o o mais possível com um ambiente familiar, promovendo a sua integração no grupo e na vida do Lar em geral;
- e) Criar as condições para que a independência e autonomia perdurem o maior tempo possível;
- f) Proporcionar a satisfação das necessidades básicas; assegurar um acompanhamento psicossocial no sentido de garantir a sua integração no ambiente em que está inserido e promover as relações entre utente/família e utente/comunidade e também assegurar a qualidade dos serviços prestados ao(s) usuário(s).
- g) Não opor-se à fiscalização pela municipalidade acerca dos serviços.
- h) Arquivar por um período de até 5 (cinco) anos, os documentos comprovantes de despesas, bem como, apresentá-los, se solicitados pelo Controle Interno ou pela Procuradoria Geral do Município ou pelo Conselho de Idosos.
- i) Estar em cumprimento da Lei 10.741/03, Estatuto da Pessoa Idosa, em especial ao Capítulo II, artigos 48,49 e 50.
- j) Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida ao contratante
- k) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, no termo de credenciamento e edital, independentemente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- l) Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026

INEXIGIBILIDADE 46/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4857/2026

§ 2º Do contratante - O Município de Três Passos fica responsável de disponibilizar serviço de apoio nos seguintes casos:

- a) As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
- b) As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
- c) Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso contínuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido, em não havendo familiares, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal);
- e) Em caso de necessidade de consulta médica ou exames em outro município, do acolhido, em não havendo familiares, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal);
- f) Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal, cabendo a entidade as providências e encaminhamentos burocráticos necessários, com o auxílio, se necessário, da SMAS;
- g) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
- h) Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços;
- i) Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido ou tratamento de câncer ou outro problema de saúde grave que necessite de deslocamento PARA OUTRO MUNICÍPIO, em não havendo familiares, e sendo necessário o contratado dispor de funcionário para realizar o acompanhamento do idoso durante a internação, consulta, tratamento ou exames, será pago o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada turno de 12 (doze) horas. Os pagamentos serão realizados conjuntamente com os valores mensais, no mês subsequente à internação, mediante apresentação do comprovante de internação, atestado de consulta médica ou outro documento que comprove a realização da consulta, tratamento ou exame e laudo da equipe técnica da SMAS. O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026

INEXIGIBILIDADE 46/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4857/2026

- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026

INEXIGIBILIDADE 46/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4857/2026

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 192/2026

INEXIGIBILIDADE 46/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4857/2026

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, 02 de julho de 2026.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Centro Dia Atenditec, Centro Geriátrico
e cuidados a Domicilio Ltda

Assessor Jurídico: _____

Ciente:

Gestora: Rosani Nascimento

Fiscal: Micheli Rohr